





0110/2005  
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
 PROTOCOLO  
 PROCESSO N.º: 2013/2005  
 DATA 22/08/2005  
*duo*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, apresentar a seguinte **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município da Serra**:

**EMENDA LOM N°08/05**

Art. 1º - Ao art. 48 da Lei Orgânica Municipal da Serra será acrescentado o **Parágrafo único** com a seguinte redação:

Art. 48 – Fica assegurado ao servidor adicional de assiduidade que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor de sua remuneração e será devido a cada 10 (dez) anos de trabalho. A redação deste artigo foi dada pela emenda n° 7/97, que, por sua vez, foi alterada pela Emenda 11/2001.

Parágrafo único – O valor do adicional de assiduidade será creditado automaticamente, a cada 10 (dez) anos de trabalho, no pagamento de servidor público municipal.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo B. Miguel”, em 22 de agosto de 2005.

*Jose Jorge Filho*  
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
 Euclides Jorge Filho  
 Vereador

*Sandra Gomes*  
 (PPS)

*Requinta*  
 PDS

*Antonio*  
 PRTB  
 P.D.T.  
*Antonio*

*Fábio Silva Corrêa*  
 Vereador

*PL*  
*PT*

*Paulo Roberto*  
 PT

*PSB*  
 PDS  
 PTC



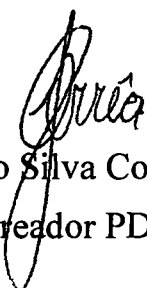
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo de se criar um parágrafo único ao art. 48 da Lei Orgânica Municipal da Serra, é de trazer celeridade ao processo, bem como, facilitar ao servidor o recebimento deste benefício sem prejuízo.

Diante disso, conto com o apoio dos demais vereadores desta casa de leis para que juntos possamos aprovar este projeto e encaminhá-lo à sanção do executivo municipal.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 22 de agosto de 2005.



Fábio Silva Corrêa  
Vereador PDT

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

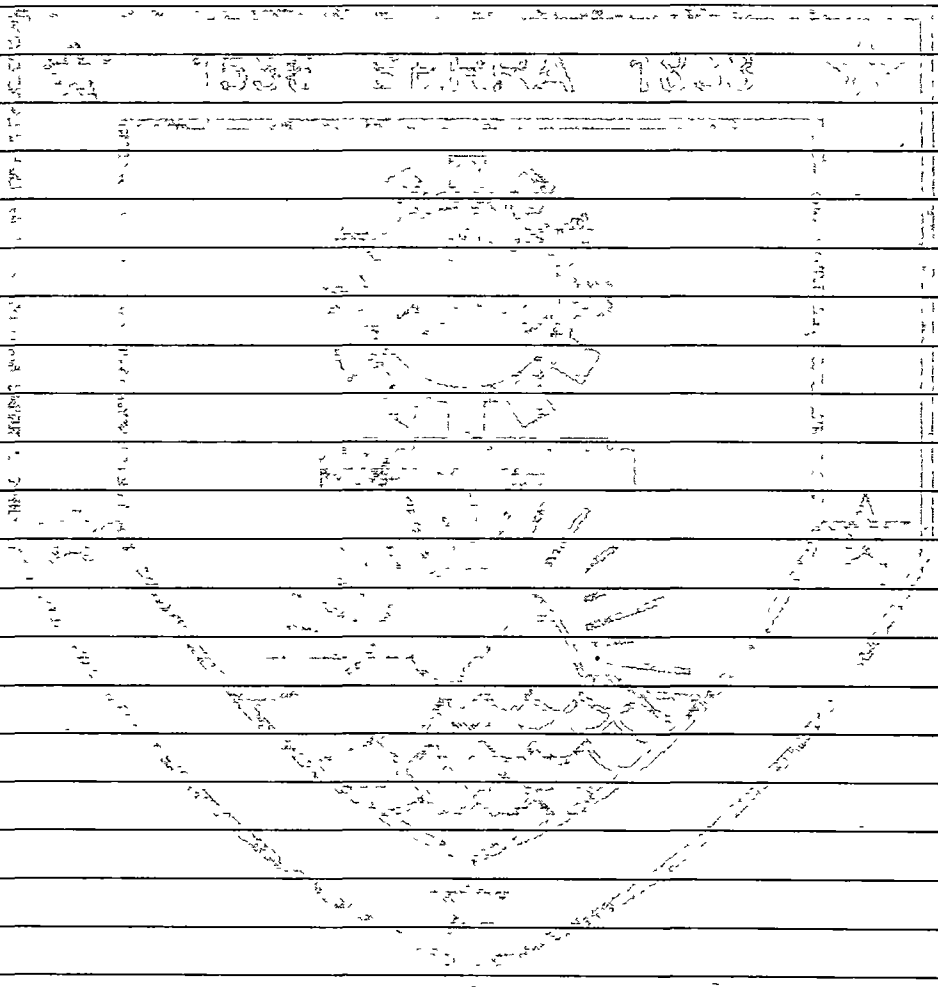
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2013/2005

DATA 22/11/08 12005

*[Handwritten signature]*

*João de Deus*  
*Em: 20/10/2005*  
*[Handwritten signature]*



Art 37 – São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público

**Este artigo e seus parágrafos tiveram suas redações alteradas pela Emenda 11/2001.**

§ 1º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, mediante processo administrativo ou procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada nos dois últimos casos ampla defesa

§ 3º - Invalorada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante de vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 4º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo

Art. 38 – Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar Conselho de Empresa Fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão

**Este artigo teve sua redação alterada pela Emenda 11/2001**

Art. 39 – Fica assegurado aos servidores públicos e suas entidades de classe, o direito de reunião em locais de trabalho, com fins pacíficos, desde que haja comunicação prévia e em horário diverso do expediente

**Este artigo teve sua redação alterada pela Emenda 11/2001**

Art 40 – Fica assegurado ao Servidor Público, dirigente sindical da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional de ambos os Poderes

**Este artigo e seus incisos I a III, tiveram suas redações alteradas pela Emenda 11/2001**

I – proteção necessária ao exercício de sua atividade

II – estabilidade, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato, salvo se, nos termos da lei, cometer falta grave

III – aos servidores no exercício de cargo de direção e de conselheiros fiscais sindicais, num total de 08 (oito) servidores por Sindicato, será facultado o direito de se licenciarem de suas atividades funcionais na vigência do mandato, sem prejuízo das suas respectivas remunerações

**IV – Revogado pela Emenda nº 11/2001.**

Art 41 – É assegurada a participação dos Servidores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais, salariais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação

**Este artigo teve sua redação alterada pela Emenda 11/2001**

Art 42 – É também direito do servidor Público o acesso à profissionalização e ao treinamento como estímulo à produtividade e eficiência, na forma da Lei

**Este artigo teve sua redação alterada pela Emenda 11/2001**

Art 43 – A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência física e definirá os critérios de sua admissão.

Parágrafo único – Fica proibida qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão de servidor deficiente

**Este parágrafo teve sua redação alterada pela Emenda 11/2001**

Art 44 – **Revogado pela Emenda nº 12/2001**

**Parágrafo Único – Revogado pela Emenda nº 12/2001**

Art 45 – O Município assegurará ao servidor licença por motivo de doença do cônjuge, companheiro e de parentes até o 2º grau, quando indispensável a sua assistência pessoal

Art 46 – O Município concederá aos servidores públicos licença paternidade de sete dias

Art 47 – O Município incentivará a criação de centros de convivência infantil nas repartições públicas **A redação deste artigo foi dada pela Emenda 02, de 01 de novembro de 1997**

Art 48 – Fica assegurado ao servidor adicional de assiduidade que corresponderá a 10 % (dez por cento) do valor de sua remuneração e será devido a cada 10 (dez) anos de trabalho **A redação deste artigo foi dada pela Emenda nº 7/97, que, por sua vez, foi alterada pela Emenda 11/2001**

Art 49 – Fica assegurado ao servidor público a percepção do adicional por tempo de serviço e por assiduidade, além de outras vantagens, segundo o que dispuser a lei

Parágrafo Único – Na contagem de tempo de serviço, de que trata este artigo, utilizar-se-á o ano comercial

Art 50 – Será devido ao Servidor Público Municipal que tiver sob sua responsabilidade dependente portador de deficiência a concessão quando for necessário do vale transporte, desde que o deficiente frequente alguma instituição de tratamento

33282500